

PROJETO DE LEI N.º 6/ 2011

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º 008, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRA GRANDE (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, X, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 008, de 13/02/1997, passa a vigorar acrescentado dos seguintes parágrafos:

§ 1º - O tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde, após ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, será responsável pela execução financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade;

§ 2º - O tesoureiro membro da Diretoria Executiva do FMS – Fundo Municipal de Saúde receberá além de seu vencimento e/ou remuneração, o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de gratificação, em razão das responsabilidades atribuídas;

§ 3º - O valor instituído no parágrafo 2º deste artigo, será corrigido anualmente pelo mesmo índice utilizado na revisão anual dos valores remuneratórios dos vencimentos dos cargos constantes nos Planos de Carreira e de Cargos e Salários da Prefeitura, em face do poder aquisitivo da moeda no período de janeiro e dezembro de cada ano, conforme é assegurado pelo art. 37, IX, da CF/88.

Art. 2º Retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 28 de março de 2011.

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL